



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Especial de Magistério com
Proventos Integrais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 00059/20

01. Processo: **TC- 21350/19.**
02. Origem: **PatosPrev – Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.**
03. Aposentando(a): **Maria Betânia Vilar.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **2673.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Ariano da Silva Medeiros – Superintendente do PatosPrev.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município em 02/10/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 45.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Betânia Vilar, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2020

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 08:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 13:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 07:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO